



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei Nº 291/93

Dispõe sobre a modificação da redação dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 37 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapiúna e § 4º do mesmo diploma legal, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 37 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna, aprovado pela Lei Municipal nº 233/90, alterados em sua redação para a seguinte forma:

Art. 37

§ 1º-O servidor aposentado por invalidez permanente ou aposentado em decorrência de acidente do trabalho, doença grave incurável ou contagiosa, agressão não provocada e doença profissional com qualquer tempo de serviço, terá direito a proventos integrais.

§ 2º-São consideradas doenças graves incuráveis ou contagiosa para efeito de § 1º acima, além de outras que possam ser determinadas pela medicina especializada e prevista em Lei: Tuberculose ativa; alienação de vista que lhe seja praticamente equivalente hanseníase; paralisia irreversível; incapacitante cardiopatia grave doença de parkison; espondilose anquilosante; eplepsia vera; nefropatia grave; e estado avançado de paget (osteíte deformante).

§ 3º-As aposentadorias voluntárias decorrente do tempo de serviço determinado no inciso III letras "A" e "B" do art. 40 da Constituição Federal terão proventos INTEGRAIS; e para as aposentadorias proporcionais decorrente os proventos proporcionais ao tempo de serviço obedecendo-se a seguinte escala:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapipuna

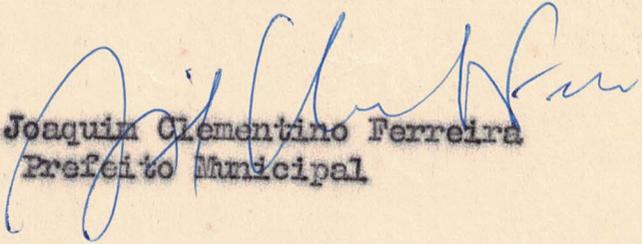
- a) até 10 (dez) anos de serviço com 50% (cinquenta por cento);
- b) mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos completos, com 60% (sessenta por cento);
- c) mais de 15 (quinze) anos até (vinte) anos completos, com até 70% (setenta por cento);
- d) mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos completos, com 80% (oitenta por cento);
- e) mais de 25 (vinte e cinco) anos e menos de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, conforme o caso proventos de 90% (noventa por cento).

§ 4º--As aposentadorias concedidas na forma de disposto no art. 37 e seus §§ antes da vigência da presente Lei, serão revistas oportunamente.

Art.2º--Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993.

Art.3º--Revogam-se as disposições em contrário,

Itapipuna, paço da Prefeitura Municipal aos 11 de novembro de 1.993.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal